



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 04/2021-CGJ

*Regulamenta a cobrança de Custas Judiciais nos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's e Centrais de Conciliação e Mediação, bem como estabelece outras providências*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com a Lei 11.077, de 10 de janeiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular o procedimento de recolhimento de custas nas Reclamações Pré-Processuais que tramitam nos CEJUSC's e Centrais de Conciliação e Mediação, nos moldes da Lei 11.077/2020.

**Art. 2º** Sobre a homologação do acordo, e demais atos decorrentes desta atividade, incidirão os valores das custas previstas na Tabela C da Lei 11.077/2020, salvo nas hipóteses de isenção previstas em Lei.

§ 1º Aplica-se o recolhimento das custas às Reclamações Pré-processuais distribuídas a partir de **21/01/2021** e aos acordos realizados extrajudicialmente e encaminhado ao CEJUSC para homologação judicial.

§ 2º Não será devido o pagamento das custas previstas no *caput* deste artigo sobre atos praticados pelo CEJUSC nos processos judiciais.

§ 3º O acordo realizado entre as partes somente será homologado após garantido o recolhimento das custas previstas no *caput* deste artigo.

§ 4º Nas causas que produzirem acordos onde não há valores em discussão será aplicada a taxa mínima estabelecida na tabela referida no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** O pedido de gratuidade deve ser formulado pelas partes até o momento da audiência, e será instruído nos moldes previstos no artigo 3º da 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

§ 1º Se a gratuidade for requerida antes da realização da audiência, o gestor do CEJUSC fará conclusão da Reclamação Pré-processual para análise do pedido ao magistrado Coordenador do CEJUSC.

§ 2º Se a gratuidade for requerida durante a realização da audiência e, havendo acordo entre as partes, o conciliador e/ou mediador remeterá os autos para análise do pedido de gratuidade pelo magistrado Coordenador do CEJUSC.



**ESTADODE MATOGROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

**Art. 4º** Finalizada a audiência, o conciliador e/ou mediador responsável pela lavratura do termo deverá preencher o campo referente ao valor do acordo.

**Parágrafo único.** Em se tratando de acordos nos termos no § 4º do artigo 2º, o campo referido no *caput* será deixado em branco, aplicando-se o valor mínimo apontado pela Tabela C da Lei 11.077/2020.

**Art. 5º** A guia de pagamento será emitida e juntada aos autos após o acordo realizado em audiência.

**§ 1º** O procedimento de emissão da guia para homologação de acordo no CEJUSC será disponibilizado na Wiki do TJMT e sua confecção e atualização será de responsabilidade do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

**§ 2º** O valor da guia será preenchido observado o disposto no artigo anterior para fins de determinação do valor cobrado.

**§ 3º** O conciliador e/ou mediador será responsável pela emissão e disponibilização da guia à parte responsável pelo pagamento.

**§ 4º** Finalizados os procedimentos de emissão e disponibilização, o conciliador e/ou mediador procederá a juntada da guia aos autos e remeterá a Reclamação Pré-processual à tarefa “[CEJUSC] - Aguardar pagamento de custas”.

**§ 5º** A parte terá 48 (quarenta e oito) horas para realizar o pagamento da guia. Se o prazo final se der em dia não útil, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 6º** Cabe ao gestor do CEJUSC o acompanhamento do pagamento da guia gerada na audiência de conciliação ou mediação.

**§ 1º** Realizado o pagamento da guia, o gestor do CEJUSC fará a conclusão da Reclamação Pré-processual para homologação do acordo realizado.

**§ 2º** Certificado o não pagamento da guia no prazo determinado, o gestor poderá remeter a Reclamação Pré-processual ao arquivo, sem necessidade de determinação judicial.

**Art. 7º** Homologado o acordo, o juiz coordenador do CEJUSC remeterá a Reclamação Pré-processual para a secretaria com a determinação de seu arquivamento.

**§ 1º** Estando o acordo eivado de vício ou contendo qualquer anomalia que impeça a homologação, o juiz coordenador do CEJUSC determinará o saneamento da irregularidade e, se necessário, realização de nova audiência.

**§ 2º** Sanadas as irregularidades sem alteração no valor nominal do acordo, o processo deverá ser novamente encaminhado à conclusão, para homologação, sem a necessidade de emissão de nova guia de recolhimento de custas.

**§ 3º** Se o valor do novo acordo entre as partes superar o valor do acordo anterior, será emitida nova guia de recolhimento, calculada com base na diferença de



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERALDA JUSTIÇA**

valores.

§ 4º Se o valor do novo acordo entre as partes for inferior ao valor do acordo anterior, a parte poderá solicitar o levantamento da diferença paga, com base na Instrução Normativa 02/2011 do Departamento de Controle e Arrecadação da Coordenadoria Financeira do TJMT.

**Art. 8º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2021

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**  
(assinado digitalmente)